



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa EMPRESA THJ CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 46.591.698/0001-68, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 8 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida tem por finalidade autorizar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, societário e telemático da empresa THJ Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.591698/0001-68, sediada em Curitiba (PR), de propriedade de Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa do ex-procurador-geral do INSS Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.

A THJ Consultoria aparece, nas investigações da Operação Sem Desconto (PF), como empresa interposta utilizada para o recebimento e a movimentação de valores oriundos de entidades e empresas ligadas ao lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, o “Careca do INSS”, principal operador financeiro da chamada “Farra do INSS”.



Segundo relatório da Polícia Federal, R\$ 7,5 milhões foram transferidos a Thaisa Hoffmann por meio da THJ Consultoria, em operações sem lastro comercial identificável e que coincidem temporalmente com decisões administrativas de Virgílio Filho que favoreceram a Contag e outras entidades do mesmo grupo.

Os recursos, após ingressarem na empresa, foram utilizados na compra de imóveis, veículos de luxo e reserva de unidade imobiliária de R\$ 28 milhões em Balneário Camboriú, sem qualquer correspondência com o faturamento declarado da pessoa jurídica.

A empresa, portanto, não se caracteriza como empreendimento operacional, mas sim como veículo de lavagem patrimonial e dissimulação de rendimentos ilícitos, operando como interface entre repasses privados e aquisições pessoais do casal. Há indícios de que a THJ servia simultaneamente como fachada contábil e instrumento de reintegração de recursos desviados do INSS, ao mascarar a origem das transferências e simular atividade de consultoria.

A análise contábil e bancária da THJ é crucial para a CPMI, pois permitirá identificar quem efetivamente financiou as compras de alto valor atribuídas a Thaisa e Virgílio, incluindo:

- A compra do Porsche Cayenne híbrido (R\$ 787 mil) realizada em nome da THJ Consultoria;
- A transferência de recursos para aquisição dos três imóveis à vista em Curitiba e Brasília;
- A reserva do imóvel de R\$ 28 milhões na Senna Tower, em nome de Thaisa Hoffmann;
- E as operações financeiras ligadas às empresas e associações de fachada controladas por Camisotti e Careca do INSS.

Com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, e nos arts. 4º e 5º da Lei nº 1.579/1952, a quebra dos sigilos bancário, fiscal, societário e telemático da THJ Consultoria Ltda. é medida imprescindível para:

- Mapear a origem e o destino dos recursos movimentados pela empresa;
- Apurar a compatibilidade entre os contratos declarados e os depósitos efetivos;



- Identificar eventuais transferências cruzadas com contas pessoais de Thaisa, Virgílio e terceiros;
- Verificar comunicações eletrônicas e registros fiscais que indiquem operações simuladas;
- Confirmar a participação da empresa no fluxo financeiro das fraudes previdenciárias.

A medida deve abranger o período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025, permitindo rastrear o percurso integral dos valores suspeitos, desde o ingresso nas empresas intermediárias até sua conversão em patrimônio pessoal.

Diante da vinculação direta entre a THJ Consultoria e as movimentações ilícitas detectadas pelo COAF e pela PF, a quebra dos sigilos da empresa é indispensável para a comprovação da materialidade dos crimes, identificação de cúmplices e recuperação de valores desviados dos aposentados brasileiros.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

